



**PREFEITURA DE TELHA  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 23/2020  
DE: 24 DE MARÇO DE 2020**

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NA CIDADE DE TELHA/SE, COMPLEMENTANDO AS MEDIDAS APRESENTADAS NOS DECRETOS Nº 20/2020 DE 17/03/2020 E Nº 21/2020 DE 19/03/2020 E Nº 22/2020 DE 21/03/2020.**

**O PREFEITO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recente declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, com a prospecção de aumento do número de casos, inclusive com o risco à vida;

CONSIDERANDO a expedição da PORTARIA CNMP-PRESI Nº 44, DE 12 DE MARÇO DE 2020, que também vem estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.560 de 16 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações.

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 584/2020, de 18 de março de 2020, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL/PJCSJ Nº 09/2020, de 23 de março de 2020.



PREFEITURA DE TELHA  
PODER EXECUTIVO

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretadas as medidas abaixo relacionadas na saúde pública no Município de Telha, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde.

Parágrafo único: As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos nº 20/2020, de 17 de março de 2020, nº21/2020, de 19 de março de 2020 e nº 22/2020 de 21 de março de 2020, sem prejuízo de reedição com acréscimos que se mostrem necessários, a medida do eventual avanço epidemiológico.

**Art. 2º** Fica suspenso até dia **06 de abril de 2020** o expediente externo nas repartições públicas municipais, a contar do dia 24 de março de 2020, com exceção das UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE e VIGILÂNCIA SANITÁRIA, notadamente que se refere aos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Em situação de extrema urgência e necessidade, poderá ocorrer o atendimento presencial, mediante justificativa previa e agendamento com o setor competente.

**Art.3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social fará expediente de plantão/sobreaviso, porém com restrição de atendimento para situações de urgência e emergência, que visa as ações de resposta imediata até o retomo progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos projetos e programas a ela vinculados.

**Art.4º** O CONSELHO TUTELAR E CREAS manterão atendimento de plantão/sobreaviso para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos por canais de comunicação já previstos, destacando que os atendimentos presenciais ficam restritos aos casos de URGÊNCIA, cumprimento de decisões Judiciais e solicitações do Ministério Público desta Comarca.

**Art. 5º** Os demais servidores da rede pública municipal poderão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (homeoffice ou teletrabalho), desde que observada a natureza da



PREFEITURA DE TELHA  
PODER EXECUTIVO

atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, a critério do Secretário Municipal ao qual esteja diretamente subordinado.

§1º Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio, especial ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação, desde que não traga prejuízos a Administração ou ao presente Plano de Contingência.

§2º Para os profissionais de saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, o secretário competente, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

§3º Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as viagens de servidores municipais a serviço da Prefeitura para deslocamento nacional ou internacional, ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.

§4º Caberá ao Secretário Municipal de Administração, ouvido o Secretário Municipal da Saúde, bem como o Comitê Gestor de Emergência, autorizar excepcionalmente o deslocamento vindicado pelo interessado, devendo ser apresentada justificativa formal da necessidade da viagem.

§5º Todo servidor do Município de Telha que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionando ao COVID-19 (coronavírus).

**Art. 6º** Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Telha poderá notificar pessoas vindas de Estado do Sudeste do Brasil, para que permaneçam em isolamento domiciliar por 07 dias ainda que não apresentem sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19), ou permaneçam em quarentena, caso apresentem qualquer sintoma da doença.

**Art. 7º** O Município de Telha poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - **DETERMINAÇÃO**, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- Exames médicos;



PREFEITURA DE TELHA  
PODER EXECUTIVO

---

- Testes laboratoriais;
- Coleta de amostras clínicas;
- Outras medidas profiláticas; e
- Tratamentos médicos específicos.
- **CONTRATAÇÃO** por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público comprovado, nos termos da Lei nº 6.691, de 23 de setembro de 2009;
- Em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

§1º Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, a teor do art. 3º, § 7º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo Município de Telha:

- Isolamento;
- Quarentena;
- Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por rodovias, portos ou aeroportos; e
- Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:
  - (a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
  - (b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§2º As medidas previstas no §1º deste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em



**PREFEITURA DE TELHA  
PODER EXECUTIVO**

saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§3º A requisição administrativa a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo observará o seguinte:

- Terá suas condições e requisitos definidos em Portaria conjunta editada pelos Secretários da Saúde e de Finanças e poderá incidir:
- Sobre hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente de celebração de contratos administrativos;
- Sobre profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, enquanto durar o estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, podendo ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica fática do Município.

**Art. 11º** Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Telha/SE, 21 de março de 2020.

  
**FLÁVIO FREIRE DIAS  
PREFEITO**